



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 24

Ass.: 

JUSTIFICATIVA nº 04/2023

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde, apresenta justificativa para o fornecimento de peças e serviços de garantia para serem substituídas, dos veículos, *NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 MC PLACA: RQY-5B82/SE*, pertencente a este Fundo Municipal de Saúde mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da troca de peças de garantia, *NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 MC PLACA: RQY-5B82/SE*, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que a compra das peças de garantia dos veículos não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado conjunta, concomitantemente de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um processo licitatório é desnecessário, pois tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, a autoridade oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

(...)” (destaque).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa SAMAM VEICULOS LTDA, não foi contingencial.



Avenida Vereador Olímpio Arcaño de Santana, 133 Bairro Sítio Porto - 3431-3212
CNPJ 12.219.015/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 25

Ass.: 

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos da Ilustre Administrativa prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.",¹ é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

" Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no art. 26, caput, da Lei 8.666/93."

Ex positis é que entendemos ser a dispensa a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do art. 24, XVII, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Os serviços pretendidos por essa dispensa foi originada da garantia estabelecida pelo fornecimento de peças e serviços, para serem substituídos, na revisão do veículo, NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 MC PLACA: RQY-5B82/SE, adquiridos através do procedimento licitatório, o qual foi regido pela lei 8.666/93 e pela lei 10.520/2002.

Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do veículo, NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 MC PLACA: RQY-5B82/SE, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Assim, colhido a proposta de preços e analisada a documentação exigida, como já dito, classificada a empresa SAMAM VEICULOS LTDA, perfazendo a proposta da empresa no valor de R\$ 1.103,17 (Hum mil cento e três reais e dezessete centavos).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 03: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana
UO: 0301: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
Nomenclatura e Classificação Programática:
10.301.0007.2093 –Gestão da Atenção Básica em Saúde;
Classificação Econômica:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

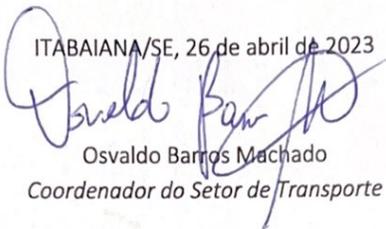
Folha nº 36

Ass.: [Signature]

33903000 - Material de Consumo;
33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 16593110 – Transferências da União, decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, para apreciação e posterior ratificação.

ITABAIANA/SE, 26 de abril de 2023


Osvaldo Barros Machado
Coordenador do Setor de Transporte

RATIFICO.

Em, 26 de abril de 2023

José Suelton Luiz Costa dos Santos
Secretário Municipal da Saúde